

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/17

Em **28/03/2017**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para aquisição de **MATERIAL, "TONNER E CARTUCHO"**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE – DIALM/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **125/16**, Processos Administrativo n.º **203714/16**, para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **AM COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.368.947/0001-88, Inscrição Estadual n.º 86.729.440, com sede na Rua Sete de Maio, nº 07 – Loja 02 – Centro - Niterói – RJ, representada pela Sra. Márcia Regina de Mattos Luz, portadora do CPF n.º 082.929.247-01 e C.I.: 11.487.114-8 IFP;
2. **REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.629.322/0001-79, Inscrição Estadual nº 78.600-462, com sede na Rua Pascal, nº 332, Vila da Penha, Rio de Janeiro – RJ, representada pelo Sr. Pedro Henrique Martins Acris, portador do CPF nº 123.796.677-99 e da C.I.: 13123601-0 IFP/RJ;
3. **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ 11.038.785/0001-08, Inscrição Estadual nº 1335332.00-24, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá – MG, representada por Vilson da Silva Brum, portador do CPF: 722.664.736-20 e CI M-5.175.412 SSP/MG;
4. **SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.582.478/0001-41, Inscrição Estadual n.º 78.522-070, com sede na Rua Acre, 55, sala 306, Centro, Rio de Janeiro – RJ, representada pelo Sr. Marcos José da Silva Duarte, portador do CPF n.º 020.687.698-19 e da C.I.: 09.395.514-4 DIC/RJ;
5. **DIBOÁ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.960.002/0001-83, Inscrição Estadual nº 77.33386-0, com sede na Rua República Árabe da Síria, nº 363, Sala 207, Portuguesa, Rio de Janeiro – RJ, representada pelo Sr. Valter Marques Filho, portador do CPF nº 003.189.677-40 e da C.I.: 08.177.567-8 IFP/RJ;
6. **NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.087.810/0001-39, Inscrição Estadual nº 082.394.71-7, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 55, 2º Pavimento, Jucutuquara, Vitória – ES, representada pelo Sr. Nobuo Matsunaga, portador do CPF nº 313.002.518-91 e da C.I.: 4.889.213 SSP/SP;
7. **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.228.010/0001/90, Inscrição Estadual nº , com sede na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF-001 interseção com Rodovia DF-475, Cidade Satélite do Gama, Galpão 01, Armazém 04, Brasília – DF, representada pelo Sr. Túlio Henrique de Souza Ribeiro, portador do CPF nº 115.383.556-80 e da C.I.: MG 15.955-671;

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 203714/16, pregão n.º 125/16, realizado em 28/11/2016, Empresa: AM COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	CARTUCHO P/ IMPRESSORA DESKJET INK ADV. IA2646 (COLOR)	UNIDADE	36	69,00
02	CARTUCHO P/ IMPRESSORA DESKJET INK ADV. IA2646 (PRETO)	UNIDADE	24	63,00
04	CARTUCHO P/ IMPRESSORA CANON BJC 240 - COLORIDO (COMPATIVEL NOVO)	UNIDADE	12	113,00
20	TONNER P/ IMPRESSORA HP 100 M175 (AMARELO) - COMPATIVEL NOVO	UNIDADE	06	91,80
28	TONER P/IMPRESSORA HP P1005 - PRETO (COMPATIVEL NOVO)	UNIDADE	12	78,00
30	TONER P/IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4200 (COMPATIVEL NOVO) -	UNIDADE	16	104,80
32	TONER P/IMPRESSORA XEROX PHASER 6010 (AMARELO) (ORIGINAL)	UNIDADE	12	189,90
33	TONER P/IMPRESSORA XEROX PHASER 6010 (AZUL) (ORIGINAL)-	UNIDADE	12	199,90
34	TONER P/IMPRESSORA XEROX PHASER 6010 (MAGENTA) (ORIGINAL) -	UNIDADE	12	239,90
42	TONER HP 1018 (12 A) (COMPATIVEL NOVO)	UNIDADE	24	54,90
43	TONER P/ IMPRESSORA LASERJET PRO MFP M521	UNIDADE	12	129,00
44	TONNER P/ IMPRESSORA HP M127/M128	UNIDADE	24	61,90
TOTAL GERAL:			R\$	20.423,20

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **MATERIAL "TONNER E CARTUCHO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE – DIALM/SMSP**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias, mediante solicitação através da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO: As Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estão isentas de pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

Silmar Leite Farias
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexos I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr. **Alexandre Fernandes de Oliveira, Chefe da Divisão de Almoxarifado.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nºs 18.02.10.302.2008.2056-3390.30.00 - fonte 00, 18.02.10.301.2008.2055.3390.30.00 - fonte 11, 18.02.10.304.2009.2066-3390.30.00 fonte 87, 18.02.10.305.2009.2066-3390.30.00 fonte 87, 18.02.10.303.2009.2065-3390.30.00 fonte 82 e 18.02.10.305.2009.2067-3390.30.00 fonte 15 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis 28, de Maio de 2017

Marisa Regina de Mattos King
AM Comércio de Materiais Eirelli -ME

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 0231

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1) 

2) 